DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7705/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119662/2012
PROTOCOLO	: 1369872
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 3852/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO ON/OFF ROAD NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DO CONTROLE DE VETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.800,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO ON/OFF ROAD NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DO CONTROLE DE VETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2011, a formalização contratual e execução financeira do Empenho nº 3852/2011, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, CPF nº 079.000.368-65, em favor da empresa **COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ nº 05.262.608/0001-08, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,

artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, III, e 121, II, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de motocicletas tipo ON/OFF Road Nacional para atender as necessidades dos agentes do controle de vetores da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

A Nota de Empenho n° 3852/2011 (peça 19), foi juntada aos autos no valor de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 14/12/2011 (peça 19), e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 21/8/2012 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–3311/2015 (peça 40), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 1916/2013 (peça 23), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 78/2011, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n° 3852/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-2833/2015 (peça 41), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Empenho nº 3852/2011.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, além disso, ocorreu a perfeita formalização do empenho, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da

Nota de Empenho (peça 19-pág. 1), Ordens de Pagamento (peça 21-pág. 1-3) e Notas Fiscais (peça 20-pág. 1, 3, 5, 7, 9 e 11), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, mesma situação apontada com a documentação remetida referente à formalização da contratação, onde não se configurou o prejuízo ao erário e a análise da execução do empenho, não caracterizando um julgamento irregular ao processo.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 078/2011 e da Formalização do Empenho nº 3852/2011 emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, CPF nº 079.000.368-65, em favor da empresa **COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ nº 05.262.608/0001-08;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 3852/2011, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, CPF nº 079.000.368-65, em favor da empresa **COXIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA.,** CNPJ nº 05.262.608/0001-08;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator